



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a emissão de certificados digitais dos tipos A1 e-Equipamentos e A1 e-CNPJ, tendo como padrão a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Sumário

1. OBJETO	2
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
6. CREDENCIAMENTO.....	5
7. PROPOSTA DE PREÇOS	5
8. ABERTURA DA SESSÃO	7
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	7
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
11. HABILITAÇÃO	9
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
13. DESCONEXÃO.....	12
14. RECURSOS.....	13
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	13
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	13
18. CONTRATO.....	14
19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	14
20. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO	15
21. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA	15
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	31
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	33



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

Tipo de Licitação	Menor preço por item
Regime de execução	Execução indireta por empreitada global por item
UASG	280101
Processo	52003.000247/2016-75
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	07/02/2017 às 10:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Licitação exclusiva para ME/EPP	Art. 6º Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério do da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031/2027.8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 32, de 3 de agosto de 2016, publicada no DOU do dia 10 de agosto de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 04, de 11 de setembro de 2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a emissão de certificados digitais dos tipos **A1 e-Equipamentos** e **A1 e-CNPJ**, tendo como padrão a **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil**, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado, incluindo os itens 1 e 2, para a execução do objeto desta Licitação é de R\$ 27.975,00 (**vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais**).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (SLT), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Para os itens 1 e 2 este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLT, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

3.4.1. Estrangeiros que não funcione no país;

3.4.2. Possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistas com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, ou qualquer outro serviço em exercício neste órgão federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Que esteja proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6. Sociedades Cooperativas;

3.4.7. Que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

3.4.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO);

3.5. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.6. Que não possua em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado **tempestivamente** no endereço do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 - CEP 70.353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da LICITANTE a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. **Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**;

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h;

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br;

5.6. É de responsabilidade da LICITANTE a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) Descrição detalhada dos produtos e serviços cotados, devendo ser informado **o valor unitário, o valor total por item**, além da indicação da **marca/modelo/versão dos produtos/serviços cotados**, conforme especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, e modelo de Proposta/Planilhas de Preços, ANEXO II deste Edital;
- c) Declaração de total conhecimento e concordância com os **prazos e as condições de garantia dos produtos e serviços**, conforme estipulados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- d) A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e completa da solução ofertada e da prestação de serviços, obedecida à mesma ordem constante deste TERMO

DE REFERÊNCIA, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

- e) Não serão aceitas propostas contendo cópia das exigências deste TERMO DE REFERÊNCIA no lugar da especificação clara e inequívoca da solução ofertada;
- f) A proposta deve ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- g) Declaração de total conhecimento e concordância com os **prazos de entrega e execução do objeto**, conforme estipulados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- h) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- i) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- j) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- k) Indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;
- l) No caso de a LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Portal de Compras Governamentais.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a LICITANTE deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das **10 horas do dia 7 de fevereiro de 2017**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 5/2017, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a LICITANTE será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

9.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma LICITANTE não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.7. Caso a LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto no Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

9.13. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da LICITANTE, conforme disposições deste Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema de Compras Governamentais;

10.1.2. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada na sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar a LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da LICITANTE detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidores>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção no subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da LICITANTE será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados na sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a LICITANTE detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, online, pelo Pregoeiro, tanto por meio de consulta ao Portal do TST quanto pelo SICAF.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} /$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 2.797,50 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) aptidão compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação;

a.1) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação *“in loco”* e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital;

a.2) Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços

entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A LICITANTE regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a LICITANTE for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela LICITANTE durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DESCONEXÃO

13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de no mínimo **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE declarada vencedora.

b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpuestos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à LICITANTE vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital, respectivamente.

18. CONTRATO

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

18.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

18.2.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

18.2.2. Quando a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra LICITANTE, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comissões legais.

18.3. O prazo estabelecido no subitem 18.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

19.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

19.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

19.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

19.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

19.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MDIC.

20. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços pactuados. A despesa total estimada é de **R\$ 27.975,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)**;

20.2. As condições de preço e pagamento estão definidas nas Cláusulas Quarta e Quinta da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital.

21. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

21.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II - Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III - Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV - Outras condutas que ensejam o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII - Não mantiver, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

22.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as LICITANTES, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.6. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

22.7. Com vistas a garantir Publicidade do certame licitatório, os documentos exigidos durante a fase de **aceitação de proposta**, deverão ser apresentados obrigatoriamente pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado, conforme prazo definido no Edital ou determinado pelo Pregoeiro.

22.7.1. Na impossibilidade de apresentação dos documentos pelo sistema Compras Governamentais, a LICITANTE poderá encaminhar para o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, entretanto, é necessário que a LICITANTE comprometa-se a enviar os documentos pertinentes via sistema, sob pena de desclassificação.

22.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.9. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.13. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

22.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

22.15. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

22.16. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

22.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

22.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.19. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

22.20. Integram este Edital os seguintes anexos: TERMO DE REFERÊNCIA, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 25 de janeiro de 2017.

Responsável pela elaboração do Edital:

Ricardo Alves de Almeida
Chefe de Serviço de Processamento de Compras

Ciente:

André Cordeiro Lopes
Pregoeiro Oficial



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de emissão de certificados digitais dos tipos A1 e-Equipamentos e A1 e-CNPJ, tendo como padrão a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nas quantidades informadas abaixo:

Tipo de Certificado	Quantidade
A1 e-Equipamentos	31
A1 e-CNPJ	5

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É inquestionável a relevância dos serviços de TI para o bom desempenho das atividades do MDIC.

2.2. Desta forma, a eventual indisponibilidade desses serviços causa impactos severos aos trabalhos, sejam eles finalísticos ou de apoio, podendo até mesmo impedir ou dificultar as ações institucionais.

2.3. O MDIC, por meio do Contrato Administrativo nº 06/2014, possuía o serviço de emissão de certificado contratado. Este contrato não pôde ser renovado, pois a empresa não concordou com a prorrogação visto que há uma defasagem nos preços atualmente praticados.

2.4. Para o certificado A1 e-Equipamentos, deverá ocorrer um processo de atualização de certificados utilizados atualmente em sistemas do Ministério por certificados emitidos de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas - ICP-Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória nº 2.200 de 28 de junho de 2001.

2.5. Atualmente, alguns sistemas necessitam do uso de certificados digitais, é o caso dos sistemas: Decom Digital, Inovar Auto, Alice Web, Alice Web Mercosul, Barreiras Comerciais, Extarifário, PPB Fiscalização, Cairu, Sisprom, Open Forma, Capta, PNCE, Cooperação Internacional, SEI, Correio Eletrônico e Brasil Mais Produtivo.

2.6. Já no que diz respeito ao certificado tipo A1 e-CNPJ é utilizado atualmente pela CGRH (Coordenação Geral de Recursos Humanos) para envio da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e

Informações à Previdência Social) por meio do sistema SEFIP (Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) até o sétimo dia do mês seguinte ao da competência do fato gerador. Caso a GFIP não seja apresentada ou seja apresentada fora do prazo ou com incorreções ou omissões, o Ministério está sujeito às multas previstas na Lei nº 8.212/1991 e às sanções previstas na lei nº 8.036/1990. A multa por atraso na entrega da GFIP corresponde a 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, respeitados o percentual máximo de 20% (vinte por cento).

2.7. Para o MDIC, o contrato de emissão de certificado do tipo A1 e-CNPJ se faz necessário pois, caso haja nomeação de outro representante legal, será necessário novo certificado e-CNPJ e dada a impossibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 06/2014 e a necessidade desse objeto uma nova contratação deverá ser realizada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. Trata a contratação de serviço para emissão de certificados digitais dos tipos A1 e-Equipamentos e A1 e-CNPJ tendo como padrão a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

3.2. Certificados do tipo A1 e-Equipamentos garante que a troca de informações entre o usuário e o sistema web seja segura diminuindo a possibilidade de que os dados sejam interceptados ou alterados.

3.3. Certificados do tipo A1 e-CNPJ é a versão eletrônica do CNPJ da instituição. Ele garante autenticidade e a integridade das transações que ocorrem entre as instituições é o caso, por exemplo, das informações de FGTS e Previdência Social que o MDIC envia para a Receita Federal do Brasil.

3.4. As atividades macros que envolverão esta contratação estão no quadro abaixo:

Atividade	Descrição	Entrada	Saída	Responsável
Abertura de chamado para emissão.	É o ponto inicial do processo no qual se gera uma solicitação para emissão de um ou mais certificados.	Solicitação de demanda.	Chamado aberto.	MDIC
Validação da documentação enviada.	Verificar se os documentos para emissão do certificado estão em conformidade.	Envio da documentação.	Link para preenchimento de formulário.	Contratada
Preencher formulário para emissão do certificado.	Preenchimento de formulário enviado pela Contratada com os dados necessário para emitir o certificado.	Preenchimento e envio do formulário.	Possibilidade de emitir o certificado.	MDIC
Fechamento do chamado com a emissão do certificado	Validar os dados do formulário e emitir o certificado.	Formulário preenchido.	Certificado emitido.	Contratada.

Tabela 1 - Macro Atividades

3.1. Bens e Serviços que Compõem a Solução de TI

3.1.1 A contratação consiste na emissão de certificado digital e-CNPJ e e-Equipamentos na qual o CONTRATANTE providenciará a documentação necessária para que a CONTRATA providencie emissão do certificado que será obtido por meio de download.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os certificados do tipo A1 e-CNPJ deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 4.1.1. Padrão de chaves públicas ICP-Brasil;
- 4.1.2. Utilização do certificado com opção de armazenamento no equipamento;
- 4.1.3. Validade do certificado de 01 (um) ano;
- 4.1.4. Chaves públicas e privadas com 1024 bits;
- 4.1.5. Suportar importação do certificado em ambiente Windows e qualquer distribuição Linux.

4.2. Os certificados do tipo A1 e-Equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 4.2.1. Padrão de chaves públicas ICP-Brasil;
- 4.2.2. Utilização do certificado com opção de armazenamento no equipamento e com opção de autenticação de cliente ativado;
- 4.2.3. Validade do certificado de 01 (um) ano;
- 4.2.4. Chaves públicas e privadas com 1024 bits;
- 4.2.5. Suportar importação do certificado em ambiente Windows e qualquer distribuição Linux.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências do contrato;

5.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas do MDIC nos limites das suas atribuições e necessidades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

5.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA ou seu preposto;

5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, forem justificados e aceitos pelo MDIC;

5.6. Fornecer mobiliários, licenças de uso de software, instalações físicas e equipamentos para uso da CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE;

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da qualidade dos serviços prestados;

5.8. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as possibilidades de compensações e glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;

- 5.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, nos casos de descumprimento de obrigação contratual pela contratada, alterações no ajuste firmado ou nos meios de execução, repactuação e outros;
- 5.10. Não permitir que outrem execute o objeto contratado;
- 5.11. Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, com os devidos registros no SICAF;
- 5.12. Realizar, através do Fiscal do Contrato, os controles de demandas dos serviços contratados;
- 5.13. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 5.14. Reunir e analisar os documentos exigidos para o devido ateste dos serviços prestados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas;
- 5.15. Encaminhar à área competente, eventuais recursos da CONTRATADA acerca da proposta de aplicação de penalidades, descontos, glosas, advertência ou multa, com vistas à sua apreciação e se for o caso, considerações;
- 5.16. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- 5.17. Comunicar formalmente irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, bem como efetuar glosas na Nota Fiscal;
- 5.18. Comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;
- 5.19. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas;
- 5.20. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem desenvolvidos;
- 5.21. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 5.22. Avaliar relatório mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA, observando o alcance das metas de níveis de serviços caso existam;

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos do MDIC;
- 6.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital de licitação, bem como no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

- 6.4. Formalizar a indicação de preposto da CONTRATADA e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- 6.5. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá confeccionado pela CONTRATADA, portando em local visível, quando em trabalho nas dependências do MDIC;
- 6.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o MDIC, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- 6.7. Disponibilizar profissionais para acompanhar representantes do Ministério em eventos externos, no território brasileiro, com a finalidade de montar equipamento para apresentação e auxiliar os representantes durante o evento e dar suporte nos demais serviços relacionados ao objeto da contratação, sem ônus adicional para o Contratante.
- 6.8. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes no objeto do contrato, bem como as que constam no Termo de Referência/Projeto Básico e as que venham a serem estabelecidas na ferramenta de abertura de demanda;
- 6.9. Atender as solicitações, do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- 6.10. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 6.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 6.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 6.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do MDIC;
- 6.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.16. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 6.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do MDIC ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 6.18. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.19. Planejar, desenvolver, implantar, executar, manter e documentar todos os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;
- 6.20. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados pela CONTRATANTE;
- 6.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 6.22. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do MDIC;
- 6.23. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o MDIC;
- 6.24. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - A. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - B. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Solicitação, execução e acompanhamento de serviços

7.1.1. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o MDIC como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários.

7.1.2. A execução do serviço dará início a partir da solicitação, por parte do CONTRATANTE, conforme as etapas a seguir:

- a) Solicitação da emissão dos certificados por meio do canal de comunicação informado pela CONTRATADA.
- b) Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP (Anexo III) em até 10 (dez) dias úteis após a emissão dos certificados.
- c) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (Anexo IV) em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do TRP.

7.1.3. A CONTRATADA deverá informar o canal de comunicação para solicitação da emissão dos certificados digitais, bem como a documentação necessária para emissão dos certificados dos tipos e-Equipamento e e-CNPJ.

7.1.4. O MDIC, ao solicitar uma emissão de certificado, enviará junto à solicitação de emissão os documentos necessários informados pela CONTRATADA que irá validar a documentação.

7.1.5. Após validada a documentação o MDIC e a CONTRATADA agendarão data e horário para que o responsável, do MDIC, compareça ao local informado pela CONTRATADA para efetivar a emissão.

7.1.6. Após realizada as emissões, o MDIC emitirá o Termo de Recebimento Provisório, e em até 10 (dez) dias úteis emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.7. O Plano de Fiscalização (Anexo V) auxiliará no monitoramento da execução do contrato, conforme item 7. Modelo de Execução do Contrato em conformidade ao Art. 34 da Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MPOG.

7.1.8. As demandas poderão ser abertas em dias úteis das 08h às 18h.

7.1.9. A CONTRATADA deverá informar um responsável que assumirá a função de **ponto de contato** com as equipes do MDIC, devendo receber as demandas administrativas pertinentes ao contrato.

7.1.10. As questões técnicas poderão ser tratadas com o responsável indicado ou com outro canal de comunicação indicado pela CONTRATADA.

7.1.11. Caberá ao **responsável**:

- A. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE;
- B. Encaminhar e responder as questões legais e administrativas referente ao andamento do contrato, bem como de seus funcionários;
- C. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- D. Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA;
- E. Providenciar toda documentação necessária para faturamento, bem como as documentações, a pedido do MDIC, inerentes ao contrato;
- F. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais e demais reuniões técnicas/Administrativas sempre que solicitados pelo MDIC;
- G. Informar ao MDIC problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- H. Planejar e acompanhar o trabalho dos profissionais da CONTRATADA envolvidos na execução do serviço, sendo o responsável pelo cumprimento integral de todas as tarefas nos prazos e qualidade exigidos;
- I. Avaliar o prazo requerido e alocar os profissionais necessários para a execução das tarefas atendendo aos níveis de serviços estipulados;
- J. Atuar como representante da CONTRATADA para solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, em relação a questões técnicas envolvendo a prestação de serviço e documentação.

7.2. Horário de Execução dos Serviços

7.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados, em dias úteis, de 08h às 18h.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A remuneração será por desempenho, na qual o valor integral a ser pago pelo serviço estará condicionado ao alcance de Níveis Mínimos de Serviço - NMS estabelecidos.

Item	Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço	Descrição	Glosa
1	Garantir a emissão do certificado.	Cumprir todos os procedimentos necessários para a emissão do certificado (e-CNPJ e e-Equipamentos). Caso no dia de comparecimento, ao estabelecimento da CONTRATADA, para emissão do certificado, esse não seja emitido por erro da CONTRATADA aplicará a glosa estabelecida.	5% sobre o valor de cada certificado não emitido.
2	Garantir a funcionalidade do certificado.	Garantir que o certificado emitido esteja com todos os dados necessários e corretamente cadastrados.	100% sobre o valor de cada certificado.
3	Falta para o dia e horário agendados para emissão dos certificados.	A CONTRATADA não cumprir o dia e horário previamente estabelecido impedindo a emissão do certificado.	10% sobre o valor de cada certificado não emitido.
4	Não cumprir o prazo para emissão do certificado.	Após validação de toda a documentação enviada, a CONTRATADA terá até 48 horas para realizar a emissão do certificado e entregar ao CONTRATANTE o certificado ou o meio de obtê-lo.	2% sobre o valor de cada certificado para cada dia de atraso.

Tabela 2 - Níveis mínimos de serviço

8.2. A prestação de serviço atentará para os resultados esperados quanto aos critérios de qualidade, níveis mínimos de serviço, padrões e procedimentos descritos nos diversos itens deste documento.

8.3. Para cada chamado solicitado, será verificado o cumprimento dos níveis de serviço.

8.4. O modelo de Lista de Verificação presente no Anexo VI poderá ser utilizado para detalhar a verificação dos Níveis mínimos de serviço contidos na Tabela 2.

8.5. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificados de:

- A. Períodos de interrupção previamente acordados com o MDIC;
- B. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços (exemplo: suprimento de energia elétrica);
- C. Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas, motivada por razões incontroláveis (exemplo: greve de servidores);
- D. Falhas da infraestrutura não relacionadas às atividades e aos serviços mantidos pela CONTRATADA;
- E. Falhas nos mecanismos e sistemas de segurança da informação que impeçam a plena execução dos serviços; e
- F. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

8.6. Nos casos excepcionais, em que a CONTRATADA não consiga executar alguma tarefa, conforme a condição demandada, por motivos de dependência de alguma ação do próprio MDIC ou por motivos de força maior, deverá comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato por escrito e

com antecedência, apresentando os fatos e motivos que impedem sua execução, cabendo ao MDIC avaliar a admissibilidade das justificativas.

8.7. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase deste processo licitatório, promover inspeções e/ou diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo obrigando as licitantes a prestarem todos os esclarecimentos necessários.

9. SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MDIC poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA, além de outras sanções previstas no contrato e na legislação:

9.2. Advertência que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contatos da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao MDIC pela não execução parcial ou total do contrato.

9.4. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que o contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

9.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

9.6. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade do mesmo modo, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá considerar o modelo de execução conforme item “7”.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente e sempre que houver demanda, ou seja, os meses em que não houver emissão de certificado não haverá pagamento.

10.3. O processo de pagamento iniciará após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos necessários para o pagamento conforme determinado pelo MDIC, que em até 10 (dez) dias úteis validará a documentação e encaminhará para pagamento.

10.4. Havendo erro na documentação apresentada pela CONTRATADA, que impeça o andamento do processo de pagamento, esse ficará sobrestrado até que a CONTRATADA providencie os documentos pendentes. Nesse caso, o prazo para pagamento será contado após a regularização dos documentos.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. O valor total estimado, para a execução do objeto desta Licitação é **de R\$ 27.975,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, orçado pela unidade requisitante, sendo R\$ 27.125,00 (vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais) correspondente ao orçamento do **item 1**, e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) correspondente ao orçamento do **item 2**;

11.2. A Contratante, diante do menor valor cotado, estabelece que admite pagar o valor máximo global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais.), sendo o menor valor cotado acrescido de um percentual aproximado de 10%.

11.3. A fim de subsidiar as licitantes a Contratante informa que em um período contratual houve 28 (vinte e oito) emissões de certificados do tipo e-Equipamentos e 1 (uma) emissão de certificado do tipo e-CNPJ.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- A. Gestão/Unidade: 28101 - 280116 - CGTI
- B. Fontes: 100 - Tesouro Nacional
- C. Programação: 2121
- D. Programa de Trabalho: 22.122.2121.2000.0001

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O objeto do certame poderá ser adjudicado a uma ou mais LICITANTES, pois o critério de julgamento será pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, com valor exato (sem dízimas).

13.2. Poderão participar deste pregão os licitantes que:

- A. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- B. Atendam às exigências constantes no termo de referência e seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida na habilitação;

13.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- A. Que estejam reunidas em consórcio à luz do Art. 33 da Lei 8.666/93;
- B. Que estejam reunidas em cooperativa;

C. Que estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

D. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

13.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta ao SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio de documentação complementar especificada neste edital. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

13.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no Compras Governamentais de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da constituição federal.

14. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, é recomendada a utilização da modalidade Pregão para as contratações tratadas na Instrução Normativa nº 04 de 11 de setembro de 2014, e preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº 5.450 de 2005. Desta forma, a solução requerida pelo MDIC será executada na forma de Pregão Eletrônico.

15. TIPO DE LICITAÇÃO

15.1. A proposta mais vantajosa para a Administração será definida pelo licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço para que a contratação alcance a qualidade esperada.

15.2. As propostas serão encaminhadas ao pregoeiro para a avaliação quanto a exequibilidade, prevista na Lei 8.666/93.

15.3. Assim, o tipo de licitação a ser utilizada será a de menor preço, conforme a Lei 8.666/93.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação jurídica preconizada no Art. 28 da Lei 8.666/93.

17. RELATÓRIOS MENSAIS

17.1. A frequência de aferição e avaliação dos serviços será mensal e feita pelo fiscal técnico do contrato.

17.2. Os serviços prestados serão avaliados e homologados pelo MDIC, até o 5º dia útil subsequente a apresentação pela CONTRATADA do Relatório Gerencial de Serviços consolidado, subtraídos eventuais ajustes existentes. Se o Relatório Gerencial de Serviços recebido continuar necessitando de ajustes será devolvido à CONTRATADA e o ciclo se repetirá com os mesmos prazos até que ele esteja adequado e consequentemente os serviços prestados possam ser avaliados e homologados.

17.3. O relatório mensal de serviços poderá sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do MDIC.

18. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. O Termo de Responsabilidade e Sigilo - TRS, exigido de todas as licitantes para viabilizar sua participação no processo licitatório, visa proteger o CONTRATANTE de eventuais divulgações não autorizadas de informações privilegiadas sobre o ambiente computacional e de informações que a CONTRATADA tenha acesso.

18.2. O signatário do TRS deve ser representante com autorização expressa da empresa para atuar comercialmente em seu nome. Esta exigência é motivada pela necessidade de garantir a legitimidade do documento com vistas a facilitar eventuais medidas administrativas e judiciais.

18.3. Após a conclusão do certame, a CONTRATADA é obrigada também a providenciar a adesão ao TRS de todas as pessoas que venham a executar serviços objeto desta contratação.

18.4. O procedimento de segurança da informação busca não só reprimir a divulgação não autorizada como garantir que a propriedade intelectual dos produtos e conhecimentos gerados a partir da prestação de serviços ao CONTRATANTE.

18.5. Toda informação referente ao CONTRATANTE que a empresa vier a tomar conhecimento, seja como licitante, durante a vistoria, ou como CONTRATADA, por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;

18.6. A licitante e posteriormente a CONTRATADA deverão assinar por meio de seus representantes legais, documento contido no Anexo I - Termo de Responsabilidade e Sigilo e entregá-lo ao CONTRATANTE durante a vistoria prévia como condição para participação do processo licitatório e para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do CONTRATANTE, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados;

18.7. A CONTRATADA será responsável por obter as assinaturas no respectivo termo do Anexo I - Termo de Responsabilidade e Sigilo de todo e qualquer profissional que venha a executar, sob sua responsabilidade, serviços integrantes do objeto desta contratação;

18.8. O Termo de Responsabilidade e Sigilo determina que a propriedade intelectual de todos os produtos ou conhecimentos gerados advindos da prestação dos serviços pertencem ao CONTRATANTE.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por meio de Termo Aditivo, limitada a 48 (quarenta e oito meses) após início da vigência do contrato, de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

20. ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. O gestor do contrato realizará o encerramento do Contrato que consiste na formalização por meio de Termo de Encerramento do Contrato conforme Anexo II.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)
PROCESSO nº 52003.000247/2016-75

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para a emissão de certificados digitais dos tipos A1 e-Equipamentos e A1 e-CNPJ, tendo como padrão a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação correspondente, Pregão Eletrônico nº ____/2017.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	A1 e-Equipamentos	31		
2	A1 e-CNPJ	5		

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº XX/2017 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no DOU em 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela IFP-RJ e do CPF nº **889.615.837.00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Cidade de _____, localizada na _____, CEP: _____, TEL. (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade-RG, nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conformidade com o que consta do Processo nº **52003.000247/2016-75**, referente ao **Pregão Eletrônico nº ../2017**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital

referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de emissão de certificados digitais dos tipos A1 e-Equipamentos e A1 e-CNPJ, tendo como padrão a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nas quantidades informadas abaixo:

Tipo de Certificado	Quantidade
A1 e-Equipamentos	31
A1 e-CNPJ	5

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº/2017, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 52003.000247/2016-75.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos do MDIC;

2.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital de licitação, bem como no Termo de Referência;

2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

2.4. Formalizar a indicação de preposto da CONTRATADA e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

2.5. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá confeccionado pela CONTRATADA, portando em local visível, quando em trabalho nas dependências do MDIC;

2.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o MDIC, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

2.7. Disponibilizar profissionais para acompanhar representantes do Ministério em eventos externos, no território brasileiro, com a finalidade de montar equipamento para apresentação e auxiliar os representantes durante o evento e dar suporte nos demais serviços relacionados ao objeto da contratação, sem ônus adicional para o Contratante.

2.8. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes no objeto do contrato, bem como as que constam no Termo de Referência e as que venham a ser estabelecidas na ferramenta de abertura de demanda;

- 2.9. Atender as solicitações, do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- 2.10. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 2.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do MDIC;
- 2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.16. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 2.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do MDIC ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 2.18. Planejar, desenvolver, implantar, executar, manter e documentar todos os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;
- 2.19. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados pela CONTRATANTE;
- 2.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 2.21. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do MDIC;
- 2.22. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o MDIC;
- 2.23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências do contrato;
- 3.2. Permitir acesso dos funcionários do CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas do MDIC nos limites das suas atribuições e necessidades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- 3.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA ou seu preposto;
- 3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, forem justificados e aceitos pelo MDIC;
- 3.6. Fornecer mobiliários, licenças de uso de software, instalações físicas e equipamentos para uso da CONTRATADA nas instalações do CONTRATANTE;
- 3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da qualidade dos serviços prestados;
- 3.8. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as possibilidades de compensações e glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;
- 3.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, nos casos de descumprimento de obrigação contratual pela contratada, alterações no ajuste firmado ou nos meios de execução, repactuação e outros;
- 3.10. Não permitir que outrem execute o objeto contratado;
- 3.11. Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, com os devidos registros no SICAF;
- 3.12. Realizar, através do Fiscal do Contrato, os controles de demandas dos serviços contratados;
- 3.13. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 3.14. Reunir e analisar os documentos exigidos para o devido ateste dos serviços prestados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas;
- 3.15. Encaminhar à área competente, eventuais recursos da CONTRATADA acerca da proposta de aplicação de penalidades, descontos, glosas, advertência ou multa, com vistas à sua apreciação e se for o caso, considerações;
- 3.16. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- 3.17. Comunicar formalmente irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, bem como efetuar glosas na Nota Fiscal;
- 3.18. Comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;

- 3.19. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas;
- 3.20. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem desenvolvidos;
- 3.21. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 3.22. Avaliar relatório mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA, observando o alcance das metas de níveis de serviços caso existam.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos itens, os valores discriminados na proposta de preços apresentada pela Contratada, sendo o valor mensal estimado em R\$ (.....) e o global em R\$..... (.....), para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

Objeto da Contratação	Quantidade	Total
Certificado tipo A1 e-Equipamentos	31	
	Quantidade	Total
Certificado Tipo A1 e-CNPJ	05	
Valor Total Global Médio Estimado		

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá considerar o modelo de execução conforme item “6” do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente e sempre que houver demanda, ou seja, os meses em que não houver emissão de certificado não haverá pagamento.

5.3. O processo de pagamento iniciará após a apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais estipulados neste documento, que em até 10 (dez) dias úteis validará a documentação e encaminhará para pagamento.

5.4. Havendo erro na documentação apresentada pela CONTRATADA, que impeça o andamento do processo de pagamento, esse ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie os documentos pendentes. Nesse caso, o prazo para pagamento será contado após a regularização dos documentos.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.7. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

5.8. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

5.9. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério do CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA.

5.10. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pelo CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem “5.8” e seguintes se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

6.1.1. Gestão/Unidade: 280101/00001

6.1.2. Fonte: 0100000000

6.1.3. Programa de Trabalho: 22.122.2121.2000.0001

6.1.4. Natureza de Despesa: XXXXXXXX

6.1.5. PI: 2121

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho n.º 2016NEXXXXX, em XX/XX/2016, do tipo, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados deverão ser executados, em dias úteis, de 08:00 às 18:00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MDIC poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA, além de outras sanções previstas no contrato e na legislação:

8.2. Advertência que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contatos da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao MDIC pela não execução parcial ou total do contrato.

8.4. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que o contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

8.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.6. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade do mesmo modo, o licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais

representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c artigos 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993;

10.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e serão consideradas apenas duas casas decimais.

13.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília-DF, de de 2017.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA